

MINUTA ELABORADA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 19.º

DA PORTARIA N.º 277/2015, DE 10 DE SETEMBRO

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO CONSULTIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO
E REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DIRETOR INTERMUNICIPAL**

ÍNDICE

Artigo 1.º	Âmbito
Artigo 2.º	Atribuições e competências
Artigo 3.º	Composição
Artigo 4.º	Presidente e secretariado
Artigo 5.º	Designação e suplência
Artigo 6.º	Competências do presidente
Artigo 7.º	Competências e deveres dos membros da CC
Artigo 8.º	Funcionamento
Artigo 9.º	Periodicidade
Artigo 10.º	Convocatória e ordem do dia
Artigo 11.º	Quórum
Artigo 12.º	Deliberações
Artigo 13.º	Atas
Artigo 14.º	Pareceres externos
Artigo 15.º	Parecer final
Artigo 16.º	Plataforma colaborativa de gestão territorial
Artigo 17.º	Alteração
Artigo 18.º	Legislação supletiva

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO CONSULTIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO/ REVISÃO
DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL/ INTERMUNICIPAL**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Consultiva responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração/ revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) / Plano Diretor Intermunicipal (PDMI), adiante designada por CC, constituída nos termos e para efeitos dos artigos 82.º e 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

A CC é o órgão colegial que tem como missão assegurar o regular acompanhamento dos trabalhos referidos no artigo anterior, garantindo a prossecução dos objetivos previstos no artigo 82.º do RJIGT, competindo-lhe:

a) O acompanhamento continuado dos trabalhos referentes ao plano territorial;

b) Reunir a informação fornecida pelos serviços e entidades representadas na CC relativas a planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial do plano, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação, previsto no artigo 22.º do RJIGT;

c) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições dos serviços e entidades representadas na CC;

d) Promover, com respeito pelo princípio da proporcionalidade, a ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao conseqüente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;

e) Prestar apoio à entidade responsável pelo plano, sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração/revisão do PDM/PDMI;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 3.º

Composição

1 - A CC do PDM/PDMI, cuja constituição foi definida por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do (CCDR), publicado na 2ª Série do *Diário da República* nº , de , mediante o Aviso (extrato) nº , é composta pelos representantes das entidades indicadas no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

2 - A composição da CC obedece ao disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e tem por base a proposta aprovada na reunião preparatória ocorrida no dia , conforme ata, publicitada na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT).

Artigo 4.º

Presidente e secretariado

1 - A CC é presidida pelo representante da CCDR, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, bem como o exercício das demais competências previstas na lei e no artigo 6.º do presente regulamento.

2 - Compete à CCDR assegurar o secretariado da CC, podendo o presidente do órgão fazer-se acompanhar de técnicos encarregues de tal tarefa e/ou recorrer ao apoio que as autarquias envolvidas disponibilizem, em benefício do resultado dessa tarefa.

Artigo 5.º

Designação e suplência

1 - Os membros que compõe a CC são designados pelos serviços e entidades que representam, as quais, no respetivo ato de designação, lhes conferem os

poderes necessários à sua vinculação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 84.º do RJIGT e do artigo 6.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

2 - O presidente e os representantes dos serviços e entidades que compõem a CC podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da mesma entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando a especificidade da matéria a analisar o justifique.

3 - Os técnicos referidos no número anterior não integram a CC, não possuem direito a voto e só podem fazer uso da palavra em casos excecionais, quando tal seja expressamente solicitado pelo presidente.

Artigo 6.º

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente da CC:

a) Convocar as reuniões da CC e definir a ordem do dia, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento;

b) Verificar se os representantes dos serviços e das entidades que compõem a CC se encontram devidamente mandatados com os necessários poderes para vinculação dos serviços ou entidades que representam;

c) Programar, coordenar e dirigir os trabalhos da CC;

d) Promover a elaboração e aprovação das atas das reuniões;

e) Promover e apoiar a disponibilização na PCGT dos documentos de trabalho a que se refere a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

f) Solicitar, a pedido da CC, o parecer de serviços e entidades que não se encontrem nela representados, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

g) Garantir que a ata da reunião final plenária traduz de forma clara os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a votação final da CC relativamente

à proposta do plano, bem como as posições assumidas por cada um dos membros da CC, tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do RJIGT;

h) Proceder à disponibilização na PCGT da ata referida na alínea anterior, em tempo útil, para que, dentro do prazo legalmente estipulado, a CCDR emita o parecer final, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 85.º do RJIGT e no artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

i) Comunicar aos serviços e às entidades por estes representados as situações de ausência sistemática dos membros da CC que ponham em causa o seu bom funcionamento;

j) Comunicar à tutela eventuais situações de falta de poderes de representação institucional por parte dos membros da CC, que ocorram de forma reiterada, nomeadamente quando ponham em causa o bom funcionamento da CC;

k) Promover e apoiar medidas destinadas a garantir a concertação de interesses e resolução de conflitos, designadamente mediante a convocação das reuniões setoriais que se revelarem necessárias e adequadas;

l) Exercer as funções que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da CC;

m) Exercer as demais competências previstas na lei ou regulamento.

Artigo 7.º

Competências e deveres dos membros da CC

1 - Compete aos membros da CC:

a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa na CC;

b) Disponibilizar na PCGT informação atualizada sobre os planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano, bem como a demais documentação sectorialmente pertinente, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública;

c) Pronunciar-se, na perspetiva dos interesses públicos que representam, sobre o conteúdo da informação disponibilizada na PCGT, dentro dos prazos legalmente definidos;

d) Transmitir à CC as orientações de política sectorial da entidade que representam, com incidência na área territorial do plano, bem como as alterações substantivas que essas orientações venham a sofrer no decurso do procedimento de elaboração/revisão do plano;

e) Manter a entidade ou serviço que representam informados sobre o andamento dos trabalhos e sobre as soluções técnicas e propostas apresentadas, em especial quando existam discordâncias ou conflito entre essas soluções e os interesses setoriais públicos que representam;

f) Pronunciar-se, na perspectiva dos interesses públicos que representam, em qualquer momento do procedimento, sobre as soluções técnicas e propostas apresentadas,

g) Pronunciar-se sobre toda a informação produzida que seja sectorialmente relevante e decorrente dos trabalhos de acompanhamento da elaboração/revisão do plano;

h) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela CC;

i) Emitir, atempadamente e por escrito, na perspectiva dos interesses públicos que representam, os pareceres ou informações que lhe sejam solicitados, nomeadamente pelo presidente da CC;

j) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências;

k) Cumprir com isenção, imparcialidade e lealdade as suas funções na CC, prosseguindo o interesse público e respeitar o dever de sigilo, designadamente quanto ao teor das propostas e soluções que tenham sido objeto de conflitos;

l) Exercer as demais faculdades expressamente previstas na lei ou no presente regulamento.

2 - Os membros da CC, bem como os respetivos suplentes, no exercício das suas competências exprimem a posição dos serviços ou entidades que representam, estando, para o efeito, dotados dos necessários poderes de representação e vinculação.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 - Compete ao presidente da CC proceder à convocatória das reuniões de acompanhamento da elaboração/ revisão do plano, através da PCGT, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis sobre a data da reunião.

2 - Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem realizar-se de forma não presencial, com recurso a meios telemáticos, designadamente através de videoconferência.

3 - As reuniões da CC não são públicas.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 - A CC realiza, pelo menos, duas reuniões para os efeitos e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sem prejuízo da realização de outras reuniões se tal se revelar necessário, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - A primeira reunião destina-se à apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, bem como à apreciação dos demais elementos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

3 - A última reunião destina-se à ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo ser registadas as posições finais das entidades e serviços representados na CC.

4 - A programação dos trabalhos da CC pode incluir a realização de outras reuniões em função das fases de consolidação das várias etapas do procedimento de elaboração/ revisão do plano.

5 - A calendarização das reuniões é definida em função do programa de trabalhos da CC e em articulação com a programação apresentada pela entidade responsável pela elaboração/ revisão do plano e tem por base os documentos disponibilizados na PCGT.

6 - A CC reúne extraordinariamente, mediante proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos seus membros, a qual deve ser apresentada através da PCGT.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CC reúne ainda mediante solicitação da entidade responsável pela elaboração/ revisão do plano, para apreciação de propostas de alteração significativas no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o dever de colaboração.

8 - As reuniões previstas neste artigo podem ter mais do que uma sessão, quando a complexidade e extensão da ordem do dia o justifique, devendo privilegiar-se a sua realização em dias consecutivos.

Artigo 10.º

Convocatória e ordem do dia

1 - A convocatória para as reuniões da CC é realizada pelo presidente da CC através da PCGT.

2 - As reuniões são convocadas respeitando sempre que possível o programa de trabalhos da CC e a programação apresentada pela entidade responsável pela elaboração/ revisão do plano e na respetiva convocatória deve constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião e, quando aplicável, os meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros da CC.

3 - A convocatória para as reuniões é efetuada após os documentos de suporte à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia terem sido disponibilizados na PCGT com a antecedência mínima de 10 dias úteis, salvo se outro prazo se revelar mais adequado.

4 - Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.

5 - A ordem do dia é definida pelo presidente e inclui os assuntos da competência da CC que sejam pertinentes para a prossecução do procedimento,

designadamente os assuntos que lhe tenham sido indicados por qualquer membro da CC ou pela entidade responsável pela elaboração/ revisão do plano.

6 - Para os efeitos previstos no número anterior os membros da CC indicam ao presidente, por escrito, os assuntos que pretendem ver incluídos na ordem do dia, assegurando o cumprimento do disposto no n.º 3 do presente artigo em matéria de disponibilização da documentação.

7 - Após a receção da convocatória qualquer dos membros da CC convocados para a reunião em causa pode solicitar alterações à ordem do dia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da reunião, desde que seja assegurado o disposto no n.º 3 do presente artigo em matéria de disponibilização da documentação.

8 - Caso existam alterações, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros convocados, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

9 - Em casos excepcionais pode ser inscrita na ordem do dia, no início da reunião, qualquer questão com carácter de urgência inadiável, por iniciativa do presidente ou por solicitação de qualquer dos membros da CC, desde que os restantes membros convocados a isso não se oponham e se trate de matéria que não exija a presença de entidade não convocada.

Artigo 11.º

Quórum

1 - As reuniões da CC só podem ser efetuadas na presença da maioria simples dos seus membros.

2 - Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados.

Artigo 12.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros participantes na reunião, sendo proibida a abstenção.

2 - As deliberações são tomadas por voto não secreto.

3 - Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Atas

1 - De cada reunião da CC é lavrada ata na qual se regista o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, o local, a data e a hora da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, indicando-se expressamente a identificação do representante e respetivo serviço ou entidade, bem como, no caso de ausência, a eventual justificação, e ainda, se aplicável, o consentimento quanto à gravação da reunião.

2 - As atas indicam, ainda, os assuntos efetivamente apreciados, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos membros da CC, as quais são imputadas aos serviços e entidades por si representados, as deliberações que foram tomadas, devidamente fundamentadas, forma e resultado da votação, bem como as decisões do presidente.

3 - Quando as reuniões tiverem mais do que uma sessão é elaborada uma única ata para o conjunto das sessões que integraram a mesma reunião plenária.

4 - As atas das reuniões contêm em anexo os pareceres das entidades disponibilizados na PCGT e as atas das reuniões, que se reportem aos assuntos objeto de deliberação.

5 - Em cada reunião é elaborado um projeto de ata, o qual é inserido na PCGT no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da reunião, para conhecimento dos vários membros da CC.

6 - Os membros da CC que tenham estado presentes na reunião podem apresentar sugestões de alteração, através da referida plataforma, no prazo de 10

dias úteis a contar da disponibilização do projeto de ata, decorrido o qual, na ausência de pronuncia, se considera existir concordância com a redação do documento nos termos propostos.

7 - As atas, na sua versão final, são disponibilizadas na PCGT e submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 9, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CC e pelo presidente da CM, ou por quem o represente.

8 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que esta respeita.

9 - Nos casos em que a CC assim o delibere, nomeadamente nas situações que impõem a célere eficácia das deliberações, as atas são aprovadas logo na reunião a que digam respeito, em minuta sintética para posterior transcrição com maior concretização, aplicando-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, com as necessárias adaptações, e novamente submetidas a aprovação da CC.

10 - A ata da reunião final é aprovada na reunião a que respeita e a sua elaboração tem em consideração o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Artigo 14.º

Pareceres externos

A título excepcional a CC, através do seu presidente, pode solicitar a emissão de parecer por parte de entidades ou serviços que não se encontrem representados na CC, nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Artigo 15.º

Parecer final

1 - Com a realização da última reunião da CC e a aprovação da respetiva ata, a qual contém as posições finais dos serviços e entidades nela representados, consideram-se concluídos os trabalhos de acompanhamento da proposta de elaboração/ revisão do PDM/PDMI, sem prejuízo da tramitação subsequente, conforme o disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

2 - A CC extingue-se com a aprovação da ata da reunião a que se refere o número anterior ou uma vez decorrido o prazo estabelecido para a elaboração/revisão do PDM/PDMI, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT.

Artigo 16.º

Plataforma colaborativa de gestão territorial

1 - O funcionamento da CC é apoiado na PCGT, cuja gestão é assegurada pela CCDR.

2 - Na PCGT deve ser disponibilizada toda a informação relevante e necessária ao adequado e regular acompanhamento dos trabalhos de elaboração/ revisão do plano, incluindo nomeadamente:

a) O teor da deliberação que determina a elaboração/ revisão do plano, acompanhada do relatório do estado do ordenamento do território;

b) A metodologia e o programa dos trabalhos de elaboração/ revisão do plano e informação sobre as bases cartográficas a utilizar;

c) A metodologia e o programa dos trabalhos da CC, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar;

d) O regulamento interno da CC;

e) Toda a informação existente fornecida pelos serviços e entidades representados na CC sobre planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial do plano, bem como a demais documentação sectorialmente pertinente, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, garantindo a uma informação atualizada sobre as mesmas;

f) Todos os documentos, estudos, atas e pareceres elaborados e emitidos no âmbito do funcionamento da CC, incluindo comunicações e notificações.

3 - O disposto no número anterior aplica-se às sugestões, observações e demais informações que decorram de diligências realizadas pela entidade responsável pela elaboração/ revisão do plano no âmbito do direito de participação consagrado na lei, designadamente nos artigos 6.º e 88.º do RJIGT.

4 - A PCGT promove a transparência do processo de planeamento através da disponibilização na respetiva plataforma eletrónica de todos os documentos, estudos, atas e pareceres elaborados e emitidos no âmbito do funcionamento da CC, os quais, após a sua aprovação pela CC, devem ser disponibilizados na subárea de acesso livre, exceto no que possa estar sujeito a sigilo nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º

Alteração

1 - O presente regulamento pode ser alterado, em qualquer momento do período de funcionamento da CC, por iniciativa do seu presidente ou de qualquer dos membros da CC.

2 - A apreciação e deliberação sobre as propostas de alteração do regulamento tem lugar na primeira reunião subsequente à apresentação dessas propostas ou em reunião extraordinária, convocada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Legislação supletiva

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo e na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.